

Processo: **023.049/2013-8**  
 Natureza: TCE  
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Responsável	Histórico	Observação
Amauri Sousa Lima	<p><b>Responsáveis solidários:</b> Manoel das Graças Barbosa da Costa, Nilton Correa Vieira (falecido), Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda. e Construtora Caiapó Ltda.</p>	-
	<p><b>Procurador:</b> Jésio Adriano Fialho e outros (OAB/DF 17552).  <b>Instituição:</b> 12/6/2015, peça 100. <b>Renúncia:</b> 2/6/2017, peça 217.</p>	-
	<p><b>Acórdão 1081/2015-2C (peça 92) – condenatório.</b> Notificação de dívida: peças 105 e 116.</p>	<p><b>Providência: (i) fazer pesquisa de endereço em outras bases de dados custodiadas pelo Tribunal mediante convênio, a exemplo do TSE e Renach; (ii) notificar de dívida o responsável de todos os acórdãos prolatados nos autos, nos endereços localizados no item (i), bem como no endereço da sede do DNIT na Bahia, onde este é o superintendente regional, conforme informação do Portal da Transparência do Governo Federal, nos termos do subitem 4.3 do anexo ao Memorando-Circular 10/2018- Segecex; (iii) frustradas as tentativas de comunicação, edital.</b></p>
	<p><b>Acórdão 4587/2015-2C (peça 102) – retificador do Acórdão 1081/2015-2C.</b> Notificação de dívida: peças 105 e 116.</p>	
	<p><b>Acórdão 2772/2016-2C (peça 131).</b> Embargos de declaração opostos pela Construtora Caiapó Ltda., Amauri Sousa Lima, Nilton Correa Vieira e Manoel das Graças Barbosa da Costa contra o Acórdão 1081/2015-2C. <b>Recursos conhecidos e rejeitados.</b> Notificação de dívida: peça 207 (edital 31/2016).</p>	
	<p><b>Acórdão 10853/2016-2C (peça 180).</b> Recursos de reconsideração interpostos por Manoel das Graças Barbosa da Costa, Construtora Caiapó Ltda. e Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda. em face do Acórdão 1081/2015-2C. <b>Decidiu o Tribunal: a)</b> não reconhecer do recurso interposto pela Construtora Caiapó Ltda.; <b>b)</b> conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pela empresa Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda. e Manoel das Graças Barbosa da Costa, suspendendo-se para os recorrentes e demais responsáveis com eles condenados em solidariedade os efeitos do acórdão condenatório; <b>c)</b> encaminhar os autos à Serur para análise de mérito dos recursos conhecidos. <b>Notificação de dívida: peça 207 (edital 31/2016).</b></p>	
<p><b>Acórdão 1110/2017-2C (peça 209).</b> Embargos de declaração opostos pela Construtora Caiapó Ltda. em face do Acórdão 10853/2016-2C. <b>Recurso conhecido e rejeitado. Sem notificação.</b></p>		
<p><b>Acórdão 835/2018-2C (peça 229).</b> Recursos de reconsideração interpostos por Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda. e Manoel das Graças Barbosa da Costa em face do Acórdão 1081/2015-2C. <b>Recursos conhecidos e improvidos. AR negativo (peças 239 e 241).</b></p>		
<p><b>Acórdão 10851/2018-2C (peça 273).</b> Embargos de declaração opostos pela Construtora Caiapó Ltda. e por Manoel das Graças Barbosa da Costa, em face do Acórdão 835/2018-2C. <b>Decidiu o</b></p>		

	<p><b>Tribunal:</b> (i) conhecer e rejeitar dos embargos opostos por Manoel das Graças Barbosa da Costa; (ii) não conhecer dos embargos opostos pela Construtora Caiapó Ltda. <b>Sem notificação.</b></p> <p><b>Questionamentos do Secomp-2, de 12/12/2019, nos comentários do processo:</b> “Para saneamento. Identificada a inventariante do Sr. Nilton, cabe verificar as pendências de comunicação a ela e também a situação das comunicações aos demais responsáveis e interessados, vistos o grande número de acórdãos e de procuradores”.</p> <p><b>Análise:</b> (i) considerando o insucesso de notificar o responsável em seu endereço na base de dados da Receita Federal, fazer pesquisa de endereço em outras bases de dados custodiadas pelo Tribunal mediante convênio, a exemplo do TSE e Renach; (ii) notificar de dívida o responsável de todos os acórdãos prolatados nos autos, nos endereços localizados no <b>item (i)</b>, bem como no endereço da sede do DNIT na Bahia, onde este é o superintendente regional, conforme informação do Portal da Transparência do Governo Federal, nos termos do subitem 4.3 do anexo ao Memorando-Circular 10/2018-Segecex; (iii) frustradas as tentativas de comunicação, edital.</p>	
<p>Construtora Caiapó Ltda.</p>	<p><b>Responsáveis solidários:</b> Amauri Sousa Lima, Manoel das Graças Barbosa da Costa e Nilton Correa Vieira (falecido).</p>	<p>-</p>
	<p><b>Procurador:</b> Gustavo Adolpho Dantas Souto e outros (OAB: 14.717/DF). <b>Vigente:</b> a partir de 20/11/2013, peça 63.</p>	<p>-</p>
	<p><b>Acórdão 1081/2015-2C (peça 92) – condenatório.</b> Notificação de dívida: peças 108 e 115.</p>	
	<p><b>Acórdão 4587/2015-2C (peça 102) – retificador do Acórdão 1081/2015-2C.</b> Notificação de dívida: peças 108 e 115.</p> <p><b>Acórdão 2772/2016-2C (peça 131).</b> Embargos de declaração opostos pela Construtora Caiapó Ltda., Amauri Sousa Lima, Nilton Correa Vieira e Manoel das Graças Barbosa da Costa contra o Acórdão 1081/2015-2C. <b>Recursos conhecidos e rejeitados.</b> Notificação de dívida: peças 139 e 149.</p> <p><b>Acórdão 10853/2016-2C (peça 180).</b> Recursos de reconsideração interpostos por Manoel das Graças Barbosa da Costa, Construtora Caiapó Ltda. e Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda. em face do Acórdão 1081/2015-2C. <b>Decidiu o Tribunal:</b> a) não reconhecer do recurso interposto pela Construtora Caiapó Ltda.; b) conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pela empresa Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda. e Manoel das Graças Barbosa da Costa, suspendendo-se para os recorrentes e demais responsáveis com eles condenados em solidariedade os efeitos do acórdão condenatório; c) encaminhar os autos à Serur para análise de mérito dos recursos conhecidos. <b>Notificação: peças 191 e 195.</b></p> <p><b>Acórdão 1110/2017-2C (peça 209).</b> Embargos de declaração opostos pela Construtora Caiapó Ltda. em face do Acórdão 10853/2016-2C. <b>Recurso conhecido e rejeitado.</b> Notificação de dívida: peças 213 e 214.</p>	<p><b>Providência: (i) notificar a responsável, por meio do procurador Gustavo Adolpho Dantas Souto, do Acórdão 10851/2018-2C.</b></p>



	<p><b>Acórdão 835/2018-2C (peça 229).</b> Recursos de reconsideração interpostos por Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda. e Manoel das Graças Barbosa da Costa em face do Acórdão 1081/2015-2C. <b>Recursos conhecidos e improvidos.</b> Notificação: peças 238 e 249.</p> <p><b>Acórdão 10851/2018-2C (peça 273).</b> Embargos de declaração opostos pela Construtora Caiapó Ltda. e por Manoel das Graças Barbosa da Costa, em face do Acórdão 835/2018-2C. <b>Decidiu o Tribunal: (i)</b> conhecer e rejeitar dos embargos opostos por Manoel das Graças Barbosa da Costa; <b>(ii)</b> não conhecer dos embargos opostos pela Construtora Caiapó Ltda. <b>Sem notificação.</b></p> <p><b>Questionamentos do Secomp-2, de 12/12/2019, nos comentários do processo:</b> “Para saneamento. Identificada a inventariante do Sr. Nilton, cabe verificar as pendências de comunicação a ela e também a situação das comunicações aos demais responsáveis e interessados, vistos o grande número de acórdãos e de procuradores”.</p> <p><b>Análise: (i)</b> notificar a responsável, por meio do procurador Gustavo Adolpho Dantas Souto, do Acórdão 10851/2018-2C.</p>	
	<p><b>Responsáveis solidários:</b> Amauri Sousa Lima, Nilton Correa Vieira (falecido) e Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda.</p> <p><b>Procurador 1:</b> Jésio Adriano Fialho e outros (OAB/DF 17552). <b>Instituição:</b> 21/8/2015, peça 122. <b>Renúncia:</b> 6/7/2016, peça 152. <b>Procurador 2:</b> Paulo Sérgio Marques (OAB/TO 2054-B). <b>Vigente:</b> a partir de 6/7/2016, peça 151.</p>	-
Manoel das Graças Barbosa da Costa	<p><b>Acórdão 1081/2015-2C (peça 92) – condenatório.</b> Notificação de dívida: peças 106 e 114.</p> <p><b>Acórdão 4587/2015-2C (peça 102) – retificador do Acórdão 1081/2015-2C.</b> Notificação de dívida: peças 106 e 114.</p> <p><b>Acórdão 2772/2016-2C (peça 131).</b> Embargos de declaração opostos pela Construtora Caiapó Ltda., Amauri Sousa Lima, Nilton Correa Vieira e Manoel das Graças Barbosa da Costa contra o Acórdão 1081/2015-2C. <b>Recursos conhecidos e rejeitados.</b> Notificação de dívida: peças 154 e 170.</p> <p><b>Acórdão 10853/2016-2C (peça 180).</b> Recursos de reconsideração interpostos por Manoel das Graças Barbosa da Costa, Construtora Caiapó Ltda. e Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda. em face do Acórdão 1081/2015-2C. <b>Decidiu o Tribunal: a)</b> não reconhecer do recurso interposto pela Construtora Caiapó Ltda.; <b>b)</b> conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pela empresa Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda. e Manoel das Graças Barbosa da Costa, suspendendo-se para os recorrentes e demais responsáveis com eles condenados em solidariedade os efeitos do acórdão condenatório; <b>c)</b> encaminhar os autos à Serur para análise de mérito dos recursos conhecidos. <b>Notificação: peças 192 e 194.</b></p> <p><b>Acórdão 1110/2017-2C (peça 209).</b> Embargos de declaração</p>	<p><b>Providência: (i)</b> notificar de dívida o responsável, por meio do procurador Paulo Sérgio Marques, dos Acórdãos 1110/2017-2C e 10851/2018-2C.</p>

	<p>opostos pela Construtora Caiapó Ltda. em face do Acórdão 10853/2016-2C. <b>Recurso conhecido e rejeitado. Sem notificação.</b></p> <p><b>Acórdão 835/2018-2C (peça 229).</b> Recursos de reconsideração interpostos por Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda. e Manoel das Graças Barbosa da Costa em face do Acórdão 1081/2015-2C. <b>Recursos conhecidos e improvidos.</b> Notificação de dívida: peças 235 e 248.</p> <p><b>Acórdão 10851/2018-2C (peça 273).</b> Embargos de declaração opostos pela Construtora Caiapó Ltda. e por Manoel das Graças Barbosa da Costa, em face do Acórdão 835/2018-2C. <b>Decidiu o Tribunal: (i)</b> conhecer e rejeitar dos embargos opostos por Manoel das Graças Barbosa da Costa; <b>(ii)</b> não conhecer dos embargos opostos pela Construtora Caiapó Ltda. <b>Sem notificação.</b></p> <p><b>Questionamentos do Secomp-2, de 12/12/2019, nos comentários do processo:</b> “Para saneamento. Identificada a inventariante do Sr. Nilton, cabe verificar as pendências de comunicação a ela e também a situação das comunicações aos demais responsáveis e interessados, vistos o grande número de acórdãos e de procuradores”.</p> <p><b>Análise: (i)</b> notificar de dívida o responsável, por meio do procurador Paulo Sérgio Marques, dos Acórdãos 1110/2017-2C e 10851/2018-2C.</p>	
	<p><b>Responsáveis solidários:</b> Amauri Sousa Lima, Manoel das Graças Barbosa da Costa e Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda.</p>	
	<p><b>Procurador:</b> Jésio Adriano Fialho e outros (OAB/DF 17552).  <b>Instituição:</b> 27/8/2015, peça 121. <b>Extinção:</b> 25/12/2015 (falecimento do responsável, peça 269).</p>	-
	<p><b>Certidão de óbito:</b> peça 269. <b>Inventariante:</b> Jany Helena Baia de Almeida, peça 285.</p>	
<p>Nilton Correa Vieira, falecido</p>	<p><b>Acórdão 1081/2015-2C (peça 92) – condenatório.</b> Notificação de dívida: peças 107 e 113.</p> <p><b>Acórdão 4587/2015-2C (peça 102) – retificador do Acórdão 1081/2015-2C.</b> Notificação de dívida: peças 107 e 113.</p> <p><b>Acórdão 2772/2016-2C (peça 131).</b> Embargos de declaração opostos pela Construtora Caiapó Ltda., Amauri Sousa Lima, Nilton Correa Vieira e Manoel das Graças Barbosa da Costa contra o Acórdão 1081/2015-2C. <b>Recursos conhecidos e rejeitados.</b> Notificação de dívida: peça 208 (editado 32/2016, de 29/12/2016). <b>Falecimento do responsável em 25/12/2016, peça 269.</b></p> <p><b>Acórdão 10853/2016-2C (peça 180).</b> Recursos de reconsideração interpostos por Manoel das Graças Barbosa da Costa, Construtora Caiapó Ltda. e Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda. em face do Acórdão 1081/2015-2C. <b>Decidiu o Tribunal: a)</b> não reconhecer do recurso interposto pela Construtora Caiapó Ltda.; <b>b)</b> conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pela</p>	<p><b>Providência: (i)</b> instrução da Secex-TCE para o Tribunal rever o Acórdão 1081/2015-2C, de ofício, conforme disposto no § 2º do art. 3º da Resolução-TCU 178/2005, a fim de excluir para o responsável a sanção consignada no subitem 9.4 da deliberação, tendo em vista o caráter personalíssimo da penalidade, como reza o inciso XLV</p>

	<p>empresa Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda. e Manoel das Graças Barbosa da Costa, suspendendo-se para os recorrentes e demais responsáveis com eles condenados em solidariedade os efeitos do acórdão condenatório; e) encaminhar os autos à Serur para análise de mérito dos recursos conhecidos. <b>Notificação de dívida: peça 208 (edital 32/2016, de 29/12/2016). Falecimento do responsável em 25/12/2016, peça 269.</b></p> <p><b>Acórdão 1110/2017-2C (peça 209).</b> Embargos de declaração opostos pela Construtora Caiapó Ltda. em face do Acórdão 10853/2016-2C. <b>Recurso conhecido e rejeitado. Sem notificação.</b></p> <p><b>Acórdão 835/2018-2C (peça 229).</b> Recursos de reconsideração interpostos por Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda. e Manoel das Graças Barbosa da Costa em face do Acórdão 1081/2015-2C. <b>Recursos conhecidos e improvidos. AR negativo: peças 240 e 247.</b></p> <p><b>Acórdão 10851/2018-2C (peça 273).</b> Embargos de declaração opostos pela Construtora Caiapó Ltda. e por Manoel das Graças Barbosa da Costa, em face do Acórdão 835/2018-2C. <b>Decidiu o Tribunal: (i)</b> conhecer e rejeitar dos embargos opostos por Manoel das Graças Barbosa da Costa; <b>(ii)</b> não conhecer dos embargos opostos pela Construtora Caiapó Ltda. <b>Sem notificação.</b></p> <p><b>Questionamentos do Secomp-2, de 12/12/2019, nos comentários do processo:</b> “Para saneamento. Identificada a inventariante do Sr. Nilton, cabe verificar as pendências de comunicação a ela e também a situação das comunicações aos demais responsáveis e interessados, vistos o grande número de acórdãos e de procuradores”.</p> <p><b>Análise: (i)</b> considerando o falecimento do responsável antes do trânsito em julgado do acórdão condenatório, deve o Tribunal rever o Acórdão 1081/2015-2C, de ofício, conforme disposto no § 2º do art. 3º da Resolução-TCU 178/2005, a fim de excluir para este a sanção consignada no subitem 9.4 da deliberação, tendo em vista o caráter personalíssimo da penalidade, como reza o inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal e a jurisprudência (Acórdãos 49/2000 e 34/2001, do Plenário, e Acórdãos 92/1999, 12/2002, 1910/2004 e 844/2006, da Segunda Câmara); <b>(ii)</b> após revisão do acórdão condenatório, notificar de dívida o espólio do <i>de cuius</i>, por meio de sua inventariante, Jany Helena Baia de Almeida, de todos os acórdãos proferidos no processo.</p>	<p>do art. 5º da Constituição Federal e a jurisprudência (Acórdãos 49/2000 e 34/2001, do Plenário, e Acórdãos 92/1999, 12/2002, 1910/2004 e 844/2006, da Segunda Câmara); <b>(ii)</b> após revisão do acórdão condenatório, notificar de dívida o espólio do <i>de cuius</i>, por meio de sua inventariante, Jany Helena Baia de Almeida, de todos os acórdãos proferidos no processo.</p>
<p>Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda.</p>	<p><b>Responsáveis solidários:</b> Amauri Sousa Lima, Manoel das Graças Barbosa da Costa e Nilton Correa Vieira (falecido).</p> <p><b>Procurador:</b> Fabricio de Castro Oliveira e outros (OAB: 15055/BA). <b>Vigente:</b> a partir de 20/9/2013, peça 45.</p> <p><b>Acórdão 1081/2015-2C (peça 92) – condenatório.</b> Notificação de dívida: peças 109 e 125.</p> <p><b>Acórdão 4587/2015-2C (peça 102) – retificador do Acórdão 1081/2015-2C.</b> Notificação de dívida: peças 109 e 125.</p>	<p>-</p> <p><b>Providência: (i)</b> notificar de dívida a responsável, por meio do procurador Fabricio de Castro Oliveira, dos</p>

	<p><b>Acórdão 2772/2016-2C (peça 131).</b> Embargos de declaração opostos pela Construtora Caiapó Ltda., Amauri Sousa Lima, Nilton Correa Vieira e Manoel das Graças Barbosa da Costa contra o Acórdão 1081/2015-2C. <b>Recursos conhecidos e rejeitados.</b> Notificação: peças 188 e 203.</p> <p><b>Acórdão 10853/2016-2C (peça 180).</b> Recursos de reconsideração interpostos por Manoel das Graças Barbosa da Costa, Construtora Caiapó Ltda. e Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda. em face do Acórdão 1081/2015-2C. <b>Decidiu o Tribunal:</b> <b>a)</b> não reconhecer do recurso interposto pela Construtora Caiapó Ltda.; <b>b)</b> conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pela empresa Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda. e Manoel das Graças Barbosa da Costa, suspendendo-se para os recorrentes e demais responsáveis com eles condenados em solidariedade os efeitos do acórdão condenatório; <b>c)</b> encaminhar os autos à Serur para análise de mérito dos recursos conhecidos. <b>Notificação: peças 190 e 204.</b></p> <p><b>Acórdão 1110/2017-2C (peça 209).</b> Embargos de declaração opostos pela Construtora Caiapó Ltda. em face do Acórdão 10853/2016-2C. <b>Recurso conhecido e rejeitado. Sem notificação.</b></p> <p><b>Acórdão 835/2018-2C (peça 229).</b> Recursos de reconsideração interpostos por Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda. e Manoel das Graças Barbosa da Costa em face do Acórdão 1081/2015-2C. <b>Recursos conhecidos e improvidos.</b> Notificação de dívida: peças 236 e 257.</p> <p><b>Acórdão 10851/2018-2C (peça 273).</b> Embargos de declaração opostos pela Construtora Caiapó Ltda. e por Manoel das Graças Barbosa da Costa, em face do Acórdão 835/2018-2C. <b>Decidiu o Tribunal:</b> <b>(i)</b> conhecer e rejeitar dos embargos opostos por Manoel das Graças Barbosa da Costa; <b>(ii)</b> não conhecer dos embargos opostos pela Construtora Caiapó Ltda. <b>Sem notificação.</b></p> <p><b>Questionamentos do Secomp-2, de 12/12/2019, nos comentários do processo:</b> “Para saneamento. Identificada a inventariante do Sr. Nilton, cabe verificar as pendências de comunicação a ela e também a situação das comunicações aos demais responsáveis e interessados, vistos o grande número de acórdãos e de procuradores”.</p> <p><b>Análise:</b> <b>(i)</b> notificar de dívida a responsável, por meio do procurador Fabricio de Castro Oliveira, dos Acórdãos 1110/2017-2C e 10851/2018-2C.</p>	<p><b>Acórdãos</b> <b>1110/2017-2C e</b> <b>10851/2018-2C.</b></p>
--	--	--

2. Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos? **Sim.**

3. Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, **após o trânsito em julgado**, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)? **Não.**



4. Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, **após o trânsito em julgado**, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)? **Não**.

5. **Proposta de encaminhamento:**

5.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/SePROC, propondo-se:

5.1.1. **Com relação a Amauri Sousa Lima**, considerando a análise supramencionada:

a) fazer pesquisa de endereço em outras bases de dados custodiadas pelo Tribunal mediante convênio, a exemplo do TSE e Renach;

b) notificar de dívida o responsável de todos os acórdãos prolatados nos autos, nos endereços localizados no **item a**, bem como no endereço da sede do DNIT na Bahia, onde este é o superintendente regional, conforme informação do Portal da Transparência do Governo Federal, nos termos do subitem 4.3 do anexo ao Memorando-Circular 10/2018-Segecex;

c) frustradas as tentativas de comunicação, edital;

5.1.2. **No que diz respeito à Construtora Caiapó Ltda.**, considerando a análise supradita:

a) notificar a responsável, por meio do procurador Gustavo Adolpho Dantas Souto, do Acórdão 10851/2018-2C;

5.1.3. **Quanto a Manoel das Graças Barbosa da Costa**, considerando a análise supramencionada:

a) notificar de dívida o responsável, por meio do procurador Paulo Sérgio Marques, dos Acórdãos 1110/2017-2C e 10851/2018-2C;

5.1.4. **Com referência a Nilton Correa Vieira, falecido**, considerando a análise supramencionada:

a) instrução da Secex-TCE para o Tribunal rever o Acórdão 1081/2015-2C, de ofício, conforme disposto no § 2º do art. 3º da Resolução-TCU 178/2005, a fim de excluir para o responsável a sanção consignada no subitem 9.4 da deliberação, tendo em vista o caráter personalíssimo da penalidade, como reza o inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal e a jurisprudência (Acórdãos 49/2000 e 34/2001, do Plenário, e Acórdãos 92/1999, 12/2002, 1910/2004 e 844/2006, da Segunda Câmara);

b) após revisão do acórdão condenatório, notificar de dívida o espólio do *de cujus*, por meio da inventariante Jany Helena Baia de Almeida, de todos os acórdãos proferidos no processo;

5.1.5. **Com relação à Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda.**, considerando a análise supradita:

a) notificar de dívida a responsável, por meio do procurador Fabricio de Castro Oliveira, dos Acórdãos 1110/2017-2C e 10851/2018-2C.

Secomp-2/Dicom/SePROC, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA  
TEFC – Matrícula 3787-7